



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 18º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ REALIZADA EM 18/05/2026.

ORDEM DO DIA



MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1º Secretário

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DO LEGISLATIVO PARECERES

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026:

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 26.897,45 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026:

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Olho d'Água.

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026:

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ipiranga - CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.

-Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026:

Institui e disciplina o Programa Extraordinário de Recuperação de créditos Tributário, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga - REFIS MUNICIPAL 2026, na forma que especifica.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026:

Dispõe sobre o regime jurídico dos cemitérios no Município de Ipiranga, a concessão de uso de jazigos, a gestão, organização, fiscalização e dá outras providências.

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026:

Súmula: Institui o Programa de Incentivo à Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU Premiado — no âmbito do Município de Ipiranga e dá outras providências.

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026:

Altera a Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017 e a Lei Municipal nº. 2565 de 2018 na forma que especifica e dá outras providências.

-Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2026:

SÚMULA: Altera os Anexos IV e II da Lei Complementar nº 42, de 21 de dezembro de 2021, criando a 6ª Subzona no Distrito de São Lourenço.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

-Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026:

Institui e disciplina o Programa Extraordinário de Recuperação de créditos Tributário, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga - REFIS MUNICIPAL 2026, na forma que especifica.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026 de autoria do Executivo:

Dispõe sobre o regime jurídico dos cemitérios no Município de Ipiranga, a concessão de uso de jazigos, a gestão, organização, fiscalização e dá outras providências.

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026 de autoria do Executivo:

Súmula: Institui o Programa de Incentivo à Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU Premiado — no âmbito do Município de Ipiranga e dá outras providências.

Votação Única a Emenda nº 1 do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026 de autoria do Executivo:

Altera dispositivos que especifica do PL nº 17/2026.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026 de autoria do Executivo:

Altera a Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017 e a Lei Municipal nº. 2565 de 2018 na forma que especifica e dá outras providências.

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026 de autoria do Executivo:

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº. 2496 de 28 de setembro de 2017, com a redação dada pelo Artigo 2º da Lei nº. 2925/2024 e dá outras providências.

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2026 de autoria do Executivo:

SÚMULA: Altera os Anexos IV e II da Lei Complementar nº 42, de 21 de dezembro de 2021, criando a 6ª Subzona no Distrito de São Lourenço.

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 de autoria do Executivo:

Institui e disciplina o Programa Extraordinário de Recuperação de créditos Tributário, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga - REFIS

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

- IPIRANGA

- ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MUNICIPAL 2026, na forma que especifica.

MOÇÕES

Do Vereador LAERTES PRESTES:

Nº 6/2026 - SÚMULA: Moção de Aplausos ao Senhor Joel Bittencourt, pelos 42 anos de atuação na área da educação, como professor e diretor.

Do Vereador SILVANA CORREIA FAGUNDES:

Nº 7/2026 - Moção de Aplausos à equipe da Sala do Empreendedor de Ipiranga (PR) pela conquista do Selo Diamante Nacional do Sebrae (Ciclo 2025/2026).

Dos Vereadores MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA e LAERTES PRESTES

Nº 8/2026 - Assunto: Manifesta aplausos e reconhecimento à Sra. Patricia Luzia Kochanski, Diretora do Colégio Estadual do Campo de Lustosa, pela seleção e participação no Programa "Ganhando o Mundo Diretor" no Chile.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 11 de Maio de 2026.

Aos onze dias do mês de maio, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente fez uso da palavra a vereadora Silvana Correia Fagundes. Na sequência foi feita a leitura da Portaria nº. 07/2026, a qual anuncia a recepção do Parecer Prévio da Prestação de Contas do Poder Executivo, exercício de 2024. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: **MATÉRIA DO LEGISLATIVO** : Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº. 06/2026 - Súmula: Institui e disciplina o Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga — REFIS MUNICIPAL 2026, na forma que especifica. **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA:** Votação Única a Emenda nº 1 do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026 de autoria do Executivo: - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026 de autoria do Executivo: - Dá nova redação ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº. 2496 de 28 de setembro de 2017, com a redação dada pelo Artigo 2º da Lei nº. 2925/2024 e dá outras providências. - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026 de autoria do Executivo: - Revoga integralmente a lei municipal nº. 2716 de 09 de março de 2021 e dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da lei federal nº. 14133 de 1º de abril de 2021. - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026 de autoria do Executivo: - Declara de Utilidade Pública à Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck, no Município de Ipiranga/PR e dá outras providências. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projeto de Lei nº. 19/2026 foi aprovado em 02ª votação, sendo 07 votos favoráveis um 01 voto contrário. Projeto de Lei nº. 20/2026 foi aprovado em 02ª votação por unanimidade. Em seguida foi feita a leitura do Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº. 18/2026. Na sequência foi feita a votação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 18/2026, a qual foi aprovada em votação única, sendo 07 votos favoráveis e 01 voto contrário. Projeto de Lei nº. 18/2026 foi aprovado em 01ª votação, já com a inclusão da Emenda, sendo 07 votos favoráveis e 01 voto contrário. Projeto de Lei Complementar nº. 06/2026 foi apresentado, aprovado seu regime de urgência e encaminhado à Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise e elaboração de Parecer. Nas explicações pessoais, fizeram uso da palavra os vereadores Luiz Fernando Betinardi, Silvana Correia Fagundes, Paulo Sérgio de Camargo, Edenilson Denck, Diego Gonçalves da Silva e

Meiriane Mendes Lepka Correia. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i>
<i>Presidente</i>	<i>Vice-Presidente</i>	<i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i>	<i>Laertes Prestes</i>	<i>Airton José dos Santos</i>
<i>2º Secretário</i>	<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i>
<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

Projeto de Lei Ordinária nº 014/2026

Dispõe sobre o regime jurídico dos cemitérios no Município de Ipiranga, a concessão de uso de jazigos, a gestão, organização, fiscalização e dá outras providências.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico dos cemitérios no Município de Ipiranga, a organização, gestão e fiscalização do sistema cemiterial municipal, o regime de concessão de uso de jazigos, a possibilidade de delegação da gestão da infraestrutura cemiterial a terceiros, bem como sobre os direitos e deveres dos usuários e concessionários.

Art. 2º. Os cemitérios constituem serviço público de interesse local, submetido ao poder de polícia administrativa do Município, competindo ao Poder Público Municipal disciplinar sua implantação, organização, funcionamento, fiscalização e eventual delegação da gestão, na forma desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, os cemitérios classificam-se em públicos e particulares, podendo adotar a tipologia tradicional ou parque, conforme as características urbanísticas, ambientais e funcionais definidas em regulamento.

Art. 4º. A implantação, operação, ampliação e reorganização dos cemitérios observarão as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis, bem como os parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos em regulamento.

Art. 5º. A prestação de serviços funerários por particulares permanece regida pela legislação municipal específica, não se confundindo com a gestão e a exploração da infraestrutura cemiterial disciplinadas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Súmula: Institui o Programa de Incentivo à Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Premiado – no âmbito do Município de Ipiranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipiranga, o Programa de Incentivo à Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Premiado –, com a finalidade de estimular a adimplência e promover o incremento da arrecadação tributária municipal.

Art. 2º Participarão automaticamente do IPTU Premiado os contribuintes que estiverem quites com o pagamento integral do IPTU do exercício corrente até a data estabelecida em regulamento, bem como aqueles que se encontrarem adimplentes com parcelamentos regularmente formalizados.

Art. 3º O valor total anual destinado à premiação do Programa IPTU Premiado não poderá exceder R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os valores dos prêmios serão definidos em regulamento e consignados em dotação orçamentária própria.

§ 2º Eventuais tributos incidentes sobre a premiação serão retidos e recolhidos na forma da legislação aplicável.

§ 3º O valor total previsto no caput poderá ser distribuído em diversos prêmios de natureza pecuniária ou bens, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Não poderão participar do sorteio:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – Secretários Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2026

Altera dispositivos que especifica do PL nº 17/2026.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fulcro no art. 115, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, vem propor a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º. Altera-se o art. 2º do PL nº 17/2026, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º. O art. 71 da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Observado o disposto na legislação do Regime Próprio de Previdência do Município de Ipiranga e nas normas aplicáveis expedidas pelo Ministério da Previdência, poderá ser pago jeton aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPIRANGAPREV, custeado com recursos da taxa de administração, enquanto mantidas as exigências previstas nesta Lei, fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo comparecimento à reunião mensal ordinária.

§ 1º Sobre a contraprestação pecuniária prevista neste artigo, não incidirá contribuição previdenciária, não será incorporada aos vencimentos, nem integrará o cálculo de proventos de aposentadoria e pensão por morte.

§ 2º. A contraprestação pecuniária prevista neste artigo poderá ser revista ou retirada a qualquer momento do conselheiro que não cumprir com as obrigações previstas nesta Lei, ou deixar de participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 3º. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que já sejam remunerados pelo IPIRANGAPREV a título de ocuparem cargos na Diretoria Executiva ou por se tratarem de servidores cedidos ao Instituto, nos termos do art. 72 desta Lei, não farão jus à contraprestação pecuniária prevista neste artigo.”

Art. 2º. Altera-se o art. 12 do PL nº 17/2026, que passa vigorar nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

“Art. 12. O art. 82 da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. Os valores das gratificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Ipiranga para a Diretoria Executiva, os valores previstos no art. 72 como gratificação aos servidores cedidos ao IPIRANGAPREV, assim como o jeton, serão reajustados nas mesmas datas e percentuais concedidos aos servidores públicos municipais.”

Câmara Municipal de Ipiranga, 14 de abril de 2026.

Diego Gonçalves da Silva

Vereador – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Paulo Sérgio de Camargo

Vereador - Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Edenilson Denck

Vereador – Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se destina a: i) tornar inequívoco no texto do PL nº 17/2026 que apenas os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPIRANGAPREV farão jus ao jeton; ii) prever expressamente que o valor pago a título de jeton será como contrapartida pela participação em reunião mensal ordinária nos conselhos; iii) fazer menção expressa à circunstância de que eventual integrante de Conselho que já seja remunerado por integrar a Diretoria Executiva do IPIRANGAPREV, ou por se tratar de servidor cedido ao Instituto que perceba gratificação, não poderá cumular essa remuneração com o recebimento do jeton.

Tais modificações se revelam necessárias a fim de evitar dubiedade e imprecisões no texto legal.

Diego Gonçalves da Silva

Vereador – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Paulo Sérgio de Camargo

Vereador - Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Edenilson Denck

Vereador – Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.565 de 2018, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Art. 70 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. *A organização do IPIRANGAPREV será composta da seguinte estrutura:*

- I - Conselho Deliberativo;*
- II - Conselho Fiscal;*
- III - Diretoria Executiva.*

Art. 2º. O Art. 71 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. *Observado o disposto na legislação do Regime Próprio de Previdência do Município de Ipiranga e nas normas aplicáveis expedidas pelo Ministério da Previdência, poderá ser paga JETON aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPIRANGAPREV, custeada com recursos da taxa de administração, enquanto mantidas as exigências previstas nesta Lei, fixada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;*

§ 1º. *Sobre a contraprestação pecuniária prevista neste artigo, não incidirá contribuição previdenciária, e não será incorporada aos vencimentos, nem integrará o cálculo de proventos de aposentadoria e pensão por morte.*

§ 2º. *A contraprestação pecuniária prevista neste artigo poderá ser revista ou retirada a qualquer momento do Conselho que não cumprir com as obrigações previstas nesta Lei, ou deixar de participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.*

Art. 3º. O Art. 72 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. *Aos servidores cedidos ao IPIRANGAPREV, poderá ser concedida gratificação, nos termos desta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e a manutenção das atribuições vinculadas ao regime próprio de previdência, fixada nos seguintes valores:*

- I – Contador: R\$ 1.723,56 (um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);*
- II – Advogado: R\$ 1.723,56 (um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);*
- III – Controlador Interno: R\$ 1.723,56 (um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Súmula: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 2.496, de 28 de setembro de 2017, com a redação dada pelo Artigo 2º da Lei nº 2.925/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 2.496, de 28 de setembro de 2017, com a redação conferida pelo art. 2º da Lei nº 2.925, de 22 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 9º (...)

Parágrafo único. O cargo de Assessor Governamental é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a quem compete avaliar a aptidão e a capacidade do servidor indicado para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, em conformidade com as diretrizes da política de governo." (NR)

Art. 2º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2026.


Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

SÚMULA: Altera os Anexos IV e II da Lei Complementar nº 42, de 21 de dezembro de 2021, criando a 6ª Subzona no Distrito de São Lourenço.

O SENHOR **DOUGLAS DAVI CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 42, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei, que inclui a 6ª Subzona.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 21 de dezembro de 2021, que trata do mapa de zoneamento do Distrito de São Lourenço, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei, com a respectiva inserção da 6ª Subzona.

Art. 3º Fica o setor de fiscalização tributária autorizado a promover, de ofício ou mediante requerimento do interessado, a revisão dos lançamentos tributários imobiliários que tenham sido efetuados com base em classificação urbanística anterior à instituída por esta Lei Complementar, adequando-os à nova subzona ora criada.

§1º A revisão de que trata o caput aplica-se ao exercício financeiro em curso, produzindo efeitos imediatos, inclusive para fins de recálculo do valor do tributo, quando mais favorável ao contribuinte.

§2º Na hipótese de já ter ocorrido o lançamento, a revisão será processada na forma do art. 149 do Código Tributário Nacional, podendo resultar na retificação do crédito tributário.

§3º Eventuais valores pagos a maior poderão ser compensados com tributos vincendos ou restituídos, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ipiranga-PR, 30 de março de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026

Súmula: *Institui e disciplina o Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga – REFIS MUNICIPAL 2026, na forma que especifica.*

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga/PR – REFIS MUNICIPAL 2026, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – créditos tributários: aqueles decorrentes de impostos – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, taxas e contribuições municipais;

II – créditos fiscais: aqueles oriundos de multa formal por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigações acessórias;

III – obrigações acessórias: as prestações positivas ou negativas, previstas na legislação tributária municipal, a que está obrigado o contribuinte, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;

IV – créditos não tributários: os demais créditos da Fazenda Pública municipal, tais como os provenientes de indenizações, reposições, restituições, aluguéis ou taxas de ocupação, preços públicos, os créditos decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, de ação civil pública, que importe ressarcimento ao Município de Ipiranga, de obrigações em moedas estrangeiras, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral de outras obrigações legais, e multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 124.2026

Ipiranga, 07 de maio de 2026

À

Câmara Municipal de Ipiranga

Aos cuidados dos Dignos e Nobres Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 22/2026

Senhora Presidente

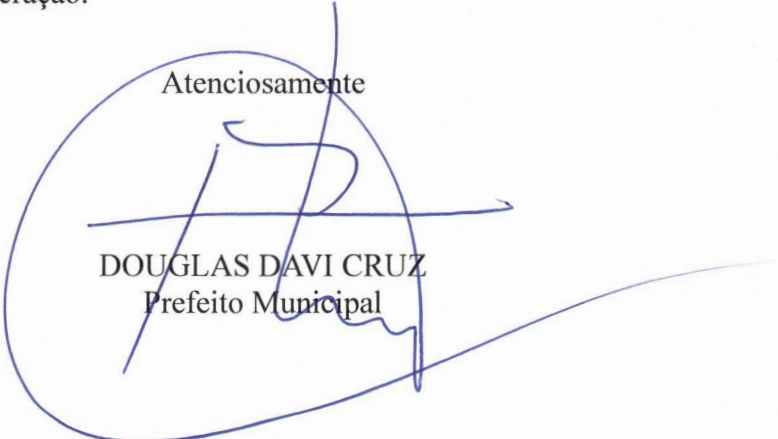
Venho, por meio deste, encaminhar em anexo o **Projeto de Lei nº 22/2026**, que autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 26.897,45 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), para análise e tramitação nesta Casa Legislativa.

A solicitação justifica-se a fim de viabilizar a inclusão da referida suplementação no orçamento, para o regular andamento das ações administrativas.

Dessa forma, considerando a importância do tema e a necessidade de sua regular tramitação, solicitamos a apreciação e deliberação pelos ilustres Vereadores, dentro dos trâmites regimentais, para que o referido Projeto possa ser submetido à votação em plenário.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Exma. Sra:
MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga
Ipiranga - PR



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 22/2026

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 26.897,45 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 26.897,45 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL		
02.002.00.000.0000.0.000.	Procuradoria-Geral do Município		
02.002.03.092.0002.2.002.	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		
690 - 3.1.90.16.00.00	3049 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		26.897,45
Total Suplementação:			26.897,45

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL		
02.002.00.000.0000.0.000.	Procuradoria-Geral do Município		
02.002.03.092.0002.2.002.	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		
614 - 3.1.90.11.00.00	3049 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		26.897,45
Total Redução:			26.897,45

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga-Paraná, 05 de março de 2026



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

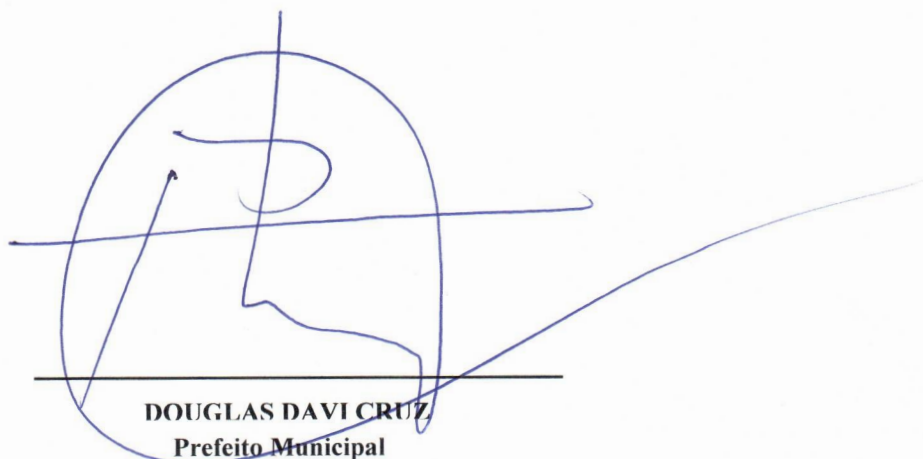
Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover ajuste na natureza de despesa constante do orçamento vigente, visando possibilitar o adequado empenhamento, liquidação e pagamento dos valores referentes aos ônus de sucumbência.

A presente adequação faz-se necessária em razão da necessidade de correta classificação orçamentária e contábil da despesa, observando os princípios da legalidade, transparência e conformidade com as normas de contabilidade pública aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Destaca-se que os valores relativos aos ônus de sucumbência possuem natureza específica, demandando enquadramento orçamentário compatível para garantir a regular execução da despesa, evitando inconsistências nos registros contábeis e assegurando a continuidade dos procedimentos administrativos e financeiros do Município.

Ressalta-se ainda que a alteração proposta não implica aumento de despesa, criação de nova obrigação financeira ou impacto orçamentário adicional, tratando-se apenas de adequação técnica da classificação da despesa já prevista no orçamento municipal.

Diante do exposto, considerando a necessidade de regularização orçamentária para viabilizar os pagamentos pertinentes, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2026

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Olho d'Água.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

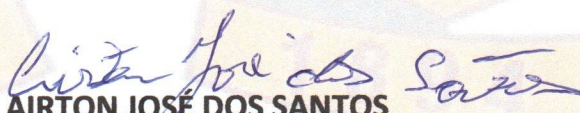
LEI:

Art. 1º. Fica denominada "Quadra Poliesportiva Ivonete Gobel Costa" a quadra poliesportiva da Escola Rural Municipal de Olho d'Água.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação oficial da denominação de que trata esta Lei, inclusive quanto à confecção e instalação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2026.


AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

Vereador



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores:

O presente Projeto de Lei nº 23/2026 tem por finalidade prestar uma justa e merecida homenagem póstuma à Senhora Ivonete Gobel Costa, denominando a Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Olho d'Água, em nosso município, com o seu nome.

Ivonete Gobel Costa não foi apenas uma figura política; foi uma cidadã exemplar, cuja trajetória de vida confunde-se com a própria história de dedicação ao bem-estar da população ipiranguense. Como Vice-Prefeita, exerceu seu cargo com ética, proximidade e um olhar atento às necessidades dos mais vulneráveis, especialmente na zona rural.

Sua atuação pública sempre foi pautada pelo diálogo e pela busca incansável por melhorias na infraestrutura e no atendimento social de Ipiranga. Sua partida prematura deixou uma lacuna imensa, mas também um legado de integridade que serve de inspiração para as futuras gerações de gestores e cidadãos.

A denominação da quadra poliesportiva na Escola Rural Municipal de Olho d'Água carrega um simbolismo profundo:

Fomento ao Esporte e Educação: Ivonete acreditava que o esporte é uma ferramenta vital de inclusão social e saúde para crianças e jovens.

Valorização da Área Rural: Como defensora das comunidades do interior, nada mais apropriado do que eternizar seu nome em uma instituição que atende às famílias do campo, setor pelo qual ela sempre nutriu especial carinho e atenção.

Homenagear Ivonete Gobel Costa é um ato de gratidão e justiça histórica. Ao nomear este espaço público, a administração municipal e esta Casa de Leis asseguram



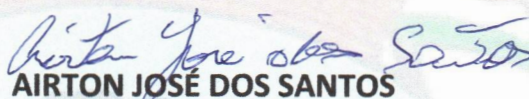
Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

que sua memória e seu espírito de serviço público permaneçam vivos no cotidiano da comunidade de Olho d'Água.

Diante da relevância da homenageada e do impacto positivo de sua trajetória em nosso município, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2026.


AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Ofício Gab./PMI 109/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº 025/2026**, em anexo, para a elevada apreciação pelos dignos e nobres vereadores do Município de Ipiranga.


O referido projeto de lei é de relevante importância, pois pretende formalizar a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) de Ipiranga. A criação destes mecanismos é um passo fundamental para a consolidação das políticas públicas de inclusão em nosso município.

Certo de Vossa honrosa atenção, aguardo pronunciamento e reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Ipiranga, 08 de maio de 2026.

Atenciosamente,


Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

Recebido em 08/05/26


À Excelentíssima Senhora
Meiriane Mendes Lepka Correia
D. Presidente do Legislativo Municipal
Ipiranga-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Ipiranga – CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD- do Município de Ipiranga-Pr, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Ipiranga-Pr.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Ipiranga-Pr CMDPD/ e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

O Projeto de Lei em comento é pertinente, na medida em que a criação destes mecanismos é um passo fundamental para a consolidação das políticas públicas de inclusão em nosso município.

Cumprе ressaltar que tal medida fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Participação Social:** O Conselho (CMDPD) permitirá que a sociedade civil e os órgãos públicos debatam e fiscalizem, de forma paritária, as ações voltadas ao bem-estar das pessoas com deficiência.

- **Autonomia Financeira:** A criação do Fundo (FMDPD) é indispensável para a captação, gestão e aplicação de recursos específicos em projetos, programas e serviços que visem à acessibilidade e à garantia de direitos.

- **Conformidade Legal:** A medida alinha o município à Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) e à Constituição Federal, fortalecendo a rede de proteção social local..

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer grau de prioridade à sua aprovação.

Diante do Exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, e coloco-me à inteira disposição dos Nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, certo de Vossa atenção, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 6/2026

SÚMULA: Moção de Aplausos ao Senhor Joel Bittencourt, pelos 42 anos de atuação na área da educação, como professor e diretor.

AUTORIA: EDIL LAERTES PRESTES

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APALUSOS E CONGRATULAÇÕES

Justificativa:

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, por meio do vereador Laertes Prestes, nos termos regimentais, apresenta **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Senhor Joel Bittencourt, em reconhecimento aos seus 42 anos de dedicação à educação, atuando com excelência como professor e diretor.

O Senhor Joel Bittencourt iniciou sua trajetória na área educacional no ano de 1983, exercendo a função de professor em escola rural, onde lecionava para turmas multisseriadas, desempenhando com dedicação não apenas o ensino, mas também outras funções essenciais ao funcionamento da escola.

No ano de 1986 passou a lecionar no município de Ivaí e iniciou sua formação acadêmica no curso de licenciatura no município vizinho de Irati, consolidando assim, sua qualificação profissional.

Entre os anos de 1991 e 2005 retornou à escola onde iniciou sua carreira, na localidade de Índio Camargo, atuando de forma significativa para a formação de várias gerações de estudantes.

Exerceu, ainda, a função de diretor escolar, primeiramente na Escola Municipal Roberto Heck e a partir de 2008 de forma exclusiva da Escola Estadual Campo de Lustosa, sempre demonstrando liderança, responsabilidade e competência na gestão educacional, colaborando para o fortalecimento das instituições de ensino em que atuou.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Ao longo de sua carreira, voltou às salas de aulas no ano de 2020 onde ministrou aulas de português e inglês, permanecendo até o ano de 2025, onde manteve o comprometimento com a formação de seus alunos e com o desenvolvimento da educação pública. Sua busca constante por qualificação e aprimoramento profissional reflete o zelo com que exerceu sua missão de educador.

Após mais de quatro décadas de relevantes serviços prestados à educação, encerrou sua carreira com a aposentadoria, deixando um legado de dedicação, ética e amor ao ensino, sendo exemplo para colegas, alunos e toda a comunidade.

Diante disso, esta Casa de Leis expressa seu reconhecimento e gratidão ao Senhor Joel Bittencourt, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ipiranga e à educação, contribuindo para a formação de inúmeras gerações.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.

LAERTES PRESTES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 7/2026

Moção de Aplausos à equipe da Sala do Empreendedor de Ipiranga (PR) pela conquista do Selo Diamante Nacional do Sebrae (Ciclo 2025/2026).

AUTORIA: EDIL Silvana Correia Fagundes

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a presente MOÇÃO DE APLAUSOS à equipe da Sala do Empreendedor de Ipiranga, em reconhecimento ao trabalho de excelência que resultou na conquista do Selo Diamante Nacional do Sebrae.

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO

JUSTIFICATIVA

O Selo Diamante Sebrae de Referência em Atendimento é a certificação máxima concedida às Salas do Empreendedor que atingem 100% de pontuação, destacando excelência em atendimento, estrutura, presença digital e soluções para pequenos negócios. O reconhecimento reforça o compromisso municipal com a desburocratização e o desenvolvimento econômico

A Sala do Empreendedor de Ipiranga, consolidou-se como um pilar fundamental para o desenvolvimento econômico de nossa região. Recentemente, a unidade alcançou o patamar máximo de eficiência, sendo agraciada com o Selo Diamante Nacional no ciclo 2025/2026, o terceiro consecutivamente.

Este reconhecimento não é apenas uma formalidade, mas o reflexo de um compromisso inabalável com a gestão pública de qualidade. Entre os pontos de destaque, ressaltamos:

Excelência Regional: A unidade mantém-se como a única da Regional Centro do Paraná a obter a nota máxima por anos consecutivos.

Padrão de Atendimento: A conquista do Selo Ouro Estadual e, posteriormente, do Diamante Nacional, comprova o alto desempenho em critérios rigorosos, incluindo a metodologia de "cliente oculto".

Serviços de Impacto: O suporte integral ao MEI, a regularização ágil de empresas, a emissão de guias DAS e a constante orientação empresarial têm transformado o ambiente de negócios local.

Fomento Econômico: Ao formalizar negócios e oferecer suporte estratégico, a equipe contribui diretamente para a geração de renda e o fortalecimento do comércio ipiranguense.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

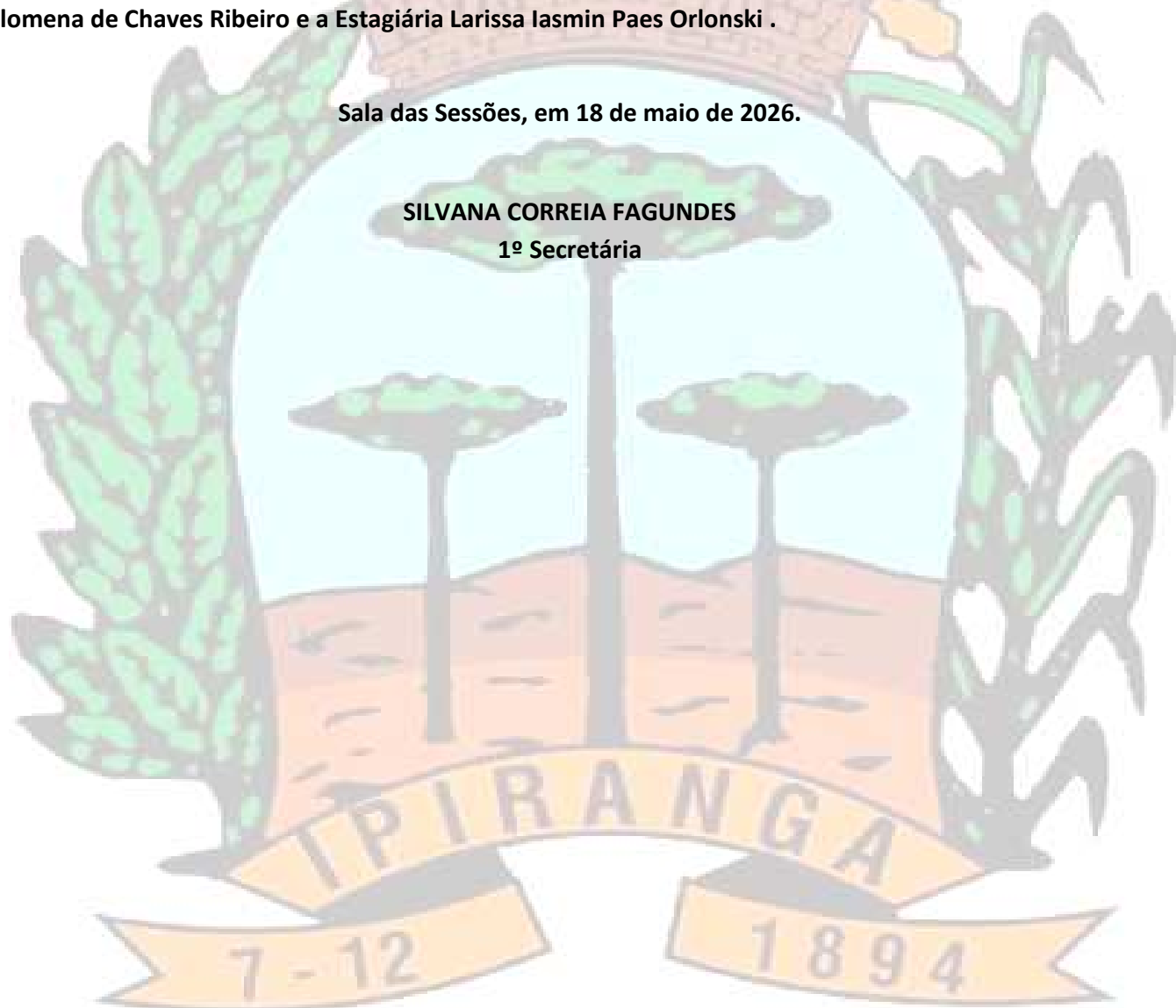
CNPJ: 77.778.694/0001-17

Pela dedicação, competência e pelo papel transformador que desempenham na vida dos empreendedores de Ipiranga, esta Casa de Leis expressa sua profunda admiração e reconhecimento ao senhor Secretário de Indústria Comércio e Turismo Edilberto Pereira Filho, a Coordenadora da Sala do Empreendedor de Ipiranga Simone Lovato, a Atendente da Sala do Empreendedor de Ipiranga Andreia Filomena de Chaves Ribeiro e a Estagiária Larissa Iasmin Paes Orlonski .

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2026.

SILVANA CORREIA FAGUNDES

1ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 8/2026

Assunto: Manifesta aplausos e reconhecimento à Sra. Patricia Luzia Kochanski, Diretora do Colégio Estadual do Campo de Lustosa, pela seleção e participação no Programa "Ganhando o Mundo Diretor" no Chile.

AUTORIA: EDIS: Meiriane Mendes Lepka Correia e Laertes Prestes.

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio desta, submeter à apreciação do Plenário a presente MOÇÃO DE APLAUSOS, em reconhecimento à dedicação, competência e mérito acadêmico da Diretora PATRICIA LUZIA KOCHANSKI.

MOÇÃO DE APLAUSOS

JUSTIFICATIVA

À frente da gestão do Colégio Estadual do Campo de Lustosa desde o ano de 2020, a Diretora Patricia tem demonstrado um compromisso inabalável com a educação pública de qualidade. Recentemente, sua trajetória de excelência foi coroada com a seleção para o prestigioso programa "Ganhando o Mundo Diretor", promovido pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR).

A conquista não é meramente pessoal, mas um marco para o município de Ipiranga. O programa, extremamente concorrido, exige critérios rigorosos, como a participação no Grupo de Estudos Diretor Formador e o cumprimento de metas de gestão, selecionando apenas os gestores que se destacam na rede estadual.

A jornada de formação internacional da Diretora incluiu:

Capacitação Teórica: Formação síncrona intensiva com professores da renomada Universidade Diego Portales, do Chile.

Imersão Internacional: Período de estudos presenciais em Santiago, entre 23 de março e 3 de abril de 2026, com carga horária de 8 horas diárias dedicadas à liderança pedagógica, gestão escolar e observação de práticas educacionais chilenas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Pós-Imersão e Plano de Ação: Desenvolvimento de um Projeto de Implementação para aplicar, no Colégio Estadual do Campo de Lustosa, as metodologias de vanguarda e as estratégias de liderança observadas no exterior.

A participação da Sra. Patricia Luzia Kochanski neste intercâmbio eleva o nome de nossa cidade e garante que nossos estudantes do campo tenham acesso a uma gestão escolar atualizada com os mais altos padrões internacionais.

Diante do exposto, esta Casa de Leis não poderia deixar de render esta justa homenagem a quem, através do conhecimento e da busca contínua pela qualificação, transforma a realidade da educação paranaense.

Que se dê ciência desta honraria à homenageada e à comunidade do Colégio Estadual do Campo de Lustosa.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente

LAERTES PRESTES

Vereador